

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

PROCESSO Nº 71000.050061/2024-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 69/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR.

A União, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, inscrita sob o nº CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, neste ato representada por sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, a senhora ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE, nomeada pela Portaria SE/MDS nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº 3324439, doravante denominada CONTRATANTE, e a AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.842.428/0001-66, instituída pela Lei n.º 14.002 de 22/05/2020, sediada na SCN Quadra 2, Bloco G, Ed. Embratur, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. MARCELO RIBEIRO FREIXO, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 12/01/2023, publicado no DOU, seção 2, página 01, 12/01/2023 em edição Extra, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.050061/2024-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 318/2024/MESP, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00126/2024/CONJUR-MESP/CGU/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de prospecção, planejamento, desenvolvimento, formatação, organização e coordenação de soluções de marketing promocional, para ativações do Ministério do Esporte/MESP, durante os Jogos Olímpicos de Paris, através do evento Casa Brasil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que incluem:

AÇÃO	ITEM	Valor	unidades	total
2 clínicas de vôlei de praia com Jackie Silva em 2 dias diferentes	Consórcio conceder à EMBRATUR o direito de 15 vagas para a Clínica de Vôlei de Praia, que será realizada com a medalhista olímpica, Jackie Silva, em dois dias diferentes;	R\$ 300.000,00	2	R\$ 600.000,00
2 clínicas de vôlei de praia com Jackie Silva em 2 dias diferentes	Produção e logística de duas clínicas de volei	R\$ 16.800,00	2	R\$ 33.600,00
5 inserções de filme institucional de 30/60"no Canal Olímpico do Brasil	Consórcio conceder à EMBRATUR o direito de realizar até 05 (cinco) inserções comerciais no Canal Olímpico Brasileiro;	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
	Consórcio utorizar a EMBRATUR a utilizar 02 janelas de 01hora cada do			

Direito de 2 janelas de 1 hora cada no palco para	palco externo para ações de futebol feminio e ex-atleta, ficando a cargo da CASA PARIS fornecer a infraestrutura audiovisual básica;	R\$ 200.000,00	2	R\$ 400.000,00
Direito de 2 janelas de 1 hora cada no palco para ações de futebol feminino e ex atleta	Produção de dois eventos, de uma hora cada, entre ex atletas para tratar do futebol feminino e dos programas de incentivo ao esporte promovidos pelo MESP	R\$ 55.000,00	2	R\$ 110.000,00
Direito de 2 janelas de 1 hora cada no palco para ações de futebol feminino e ex atleta	Apoio de pessoal para até 3 ex atletas para este evento que trata de futebol feminino e programa de incentivo do Ministério dos Esportes	R\$ 90.000,00	3	R\$ 270.000,00
Direito de 4 horas na sala de reunião para oferecer		R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00
	dianonihilizada nolo	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Direito de produzir programa utilizando o estúdio do COB entre 11:00 e 12:00 diariamente - podcast	infra-estrutura para reuniões e	R\$ 290.000,00	1	R\$ 290.000,00
Direito de produzir programa utilizando o estúdio do COB entre 11:00 e 12:00 diariamente - podcast	gravação de equipamento para gravação de podcast durante 5 dias	R\$ 5.000,00	5	R\$ 25.000,00
Direito de produzir programa utilizando o estúdio do COB entre 11:00 e 12:00 diariamente - podcast	convidados a cargo do MESP	R\$ 30.000,00	1	R\$ 30.000,00
Direito de produzir programa utilizando o estúdio do COB entre 11:00 e 12:00 diariamente - podcast	gravação do podcast por dois dias	R\$ 42.000,00	1	R\$ 42.000,00

Equipe e logística Equipe e logística Equipe e logística Custo operacional	01 repórter ou digital Influencer para realização da cobertura do evento 01 produtor para auxiliar na coordenação das ações	R\$ 61.850,00 R\$ 61.850,00 R\$ 2.000,00 R\$ 140.000,00	1	R\$ 61.850,00 R\$ 61.850,00 R\$ 34.000,00
Equipe e logística	videomaker - 25/07 a 11/08 01 repórter ou digital Influencer para realização da cobertura do evento 01 produtor para auxiliar na	R\$ 61.850,00	1	R\$ 61.850,00
	videomaker - 25/07 a 11/08 01 repórter ou digital Influencer para realização da			
Equipe e logística		R\$ 61.850,00	1	R\$ 61.850,00
Exposição da marca no reconhecimento aos patrocinadores em todos os leds.	Criação de cartela e conteúdo com a marca do Ministério dos Esportes	R\$ 13.700,00	1	R\$ 13.700,00
Exposição da marca no reconhecimento aos patrocinadores em todos os leds.	Consórcio autorizar veicular marca do MINISTÉRIO DOS ESPORTES nas telas de LED do Evento	R\$ 150.000,00	1	R\$ 150.000,00
Direito a 10 ingressos de competições	Fornecer 10 (dez) ingressos das competições esportivas (não incluso ingressos da Cerimônia de Abertura dos Jogos), mediante disponibilidade do Comitê Organizador dos Jogos.	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00
Direito a 10 ingressos para a área Vip da Casa BRASIL	Fornecer 10 (dez) ingressos VIP por dia, para acesso à área VIP da Casa;	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00
Direito a divulgar participação na Casa Brasil reforçando programas como o Bolsa Atleta e divulgando o Brasil como destino de grandes eventos esportivos.	Produção de 5 mini documentários que abordam atletas e o tema Bolsa Atleta	R\$ 168.000,00	1	R\$ 168.000,00
Direito a divulgar participação na Casa Brasil reforçando programas como o Bolsa Atleta e divulgando o Brasil como destino de grandes eventos esportivos.	Direito a divulgar participação da EMBRATUR / MIN DOS ESPORTES na Casa Brasil reforçando programas como o Bolsa Atleta e divulgando o Brasil como destino de grandes eventos esportivos.	R\$ 200.000,00	1	R\$ 200.000,00

- 1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.1.4. A Proposta do contratado; e
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente contrato terá vigência iniciada a partir da sua assinatura até o dia <u>01/09/2024</u>, cobrindo o período de preparação, execução e pós-evento da Casa Brasil em Paris.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.2. A subcontratação fica limitada a soluções de Marketing Promocional, exceto com relação a compra do espaço junto ao Comitê Olímpico Brasileiro COB.
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontrato, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4. É vedado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo da natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato corresponde ao montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 16/07/2024, conforme a Certificação Orçamentária MESP/SE/CGGA/COLIC (SEI nº 15724653).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Definir junto à CONTRATADA o conteúdo que será desenvolvido no cubo, dentro dos prazos estabelecidos pela Casa Brasil e produtora.
- 8.4. Observar e fazer com que seus servidores, contratados e/ou terceirizados sob sua responsabilidade respeitemos cláusulas contratuais e normas vigentes.
- 8.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade sobre danos causados por si, seus prepostos, funcionários e/ou terceiros sob sua responsabilidade para a CASA PARIS, consumidores e/ou para os locais de instalação da Casa Brasil.
- 8.6. Não causar danos à imagem da Embratur, da Casa Brasil, do Comitê Olímpico do Brasil e/ou de seus parceiros comerciais.
- 8.7. A CONTRATANTE será exclusivamente responsável por toda logística necessária para a realização de **atividades atípicas ao objeto da contratação** na Casa Brasil, incluindo, sem limitação, o transporte e hospedagem de materiais, artistas, expositores e quaisquer outras atrações que deseje levar para o evento. Adicionalmente, a CONTRATANTE será responsável por todos os custos associados, incluindo possíveis caches de artistas e expositores.
- 8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do aiuste.
- 8.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.19. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 8.20. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Seguir todas as normas e orientações da organização do evento.
- 9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Ser o ponto de contato entre o Comitê Olímpico Brasileiro, o consórcio contratado (Agência EA e Mchecon), a produtora e os representantes da CONTRATANTE.
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A1]
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; [A2]
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133. de 2021:

9.24. Produzir e entregar todos os conteúdos sugeridos para o Cubo (cláusula 1.1.2 e 2.1) incluindo apresentações, vídeos e materiais promocionais a serem utilizados pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, <u>art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 52º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 4. Multa:
 - (1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,3% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
 - 13.9.1. a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
 - 13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada
- 13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11. O contratante poderá ainda:
 - 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 180002

Programa: 0032

Plano de Trabalho: 27122003220000001

Ação: 2000

Grupo de Natureza de Despesa: 339039

PTRES: 232569 Fonte:1034000000

Nota de Empenho: 2024NE000384

- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA POLÍTICA AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANCA

16.1. Os participes concordam em cumprir e fazer cumprir, naquilo que lhes couber, as normas legais e internacionais, das quais o Brasil seja signatário, de nao-discriminacao, promoção da diversidade, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORCA MAIOR

17.1. As partes não serão responsabilizadas por fato comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de forca maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 19.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 19.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

20. <u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO</u>

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 52º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGESIMA – DAS DISPOSICOES FINAIS

21.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 22.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome CONTRATANTE

MARCELO RIBEIRO FREIXO

Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Thiele Araujo Rabelo Silva

SIAPE: 3.405.683

Nome: Lourival Cutrim Gomes Neto

SIAPE: 1345678



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Freixo**, **Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe**, **Subsecretário(a)**, em 19/07/2024, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Cutrim Gomes Neto, Chefe de Divisão**, em 22/07/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thiele Araújo Rabelo Silva, Gerente de Projeto**, em 22/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao, informando o código verificador 15752495 e o código CRC 6CB292D4.

Referência: Processo nº 71000.050061/2024-41

SEI nº 15752495

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 962473, № Processo: 71000008537202441, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Convenente: INSTITUTO VIDA VIDEIRA CNPJ nº 07182640000109, Objeto: Promover a capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Fortaleza - CE, inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal -CadÚnico, com vistas à empregabilidade ou ao empreendedorismo, possibilitando-lhes inclusão socioeconômica., Valor Total: R\$ 735.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 735.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000008, Valor: R\$ 335.000,00, PTRES: 246435, Fonte Recurso: 1001000000, ND: 335041; Num Empenho: 2024NE000009, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 246515, Fonte Recurso: 1001000000, ND: 335041; Num Empenho: 2024NE000007 Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 246493, Fonte Recurso: 1001000000, ND: 445042; Num Empenho: 2024NE000006, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 246493, Fonte Recurso: 1001000000, ND: 335041, Vigência: 18/07/2024 a 18/07/2025, Data de Assinatura: 18/07/2024, Signatários: Concedente: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR CPF nº ***.916.863-**, Convenente: RAFAEL TENORIO GONDIM DE ASSIS CPF nº ***.271.893-

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO № 69/2024 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.050061/2024-41.

Dispensa № 318/2024. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA

SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Contratado: 35.842.428/0001-66 - EMBRATUR - AGENCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO. Objeto: Contratação de serviços comuns de prospecção, planejamento, desenvolvimento, formatação, organização e coordenação de soluções de marketing promocional, para ativações do Ministério do Esporte/MESP, durante os Jogos Olímpicos de Paris, através do evento Casa Brasil.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: IX. Vigência: 19/07/2024 a 01/09/2024. Valor Total: R\$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 19/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/07/2024).

EXTRATO DE CONTRATO № 65/2024 - UASG 550005

№ Processo: 71000.025129/2024-54.

Pregão 90003/2024. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME.

Contratado: 24.921.066/0001-82 -SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços contínuos de apoio administrativo de nível superior para atendimento das demandas do Ministério do Esporte, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 18/07/2024 a 18/07/2026. Valor Total: R\$ 22.981.310,88. Data de Assinatura: 18/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/07/2024).

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Convênio nº. 817281/2015 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME- CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Salvador/BA - CNPJ nº. 13.927.801/0001-49. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da vigência do convênio 817281/2015 para 31/07/2025. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME- CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Salvador/BA - CNPJ nº. 13.927.801/0001-49. PROCESSO: 71001.026763/2015-11 - DATA DE ASSINATURA: 22/07/2024

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA **SOCIAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no SHCSW-EQSW 301/302, Lote 1, Ed. Montes - Setor Sudoeste - CEP: 70.673-150, BRASÍLIA/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial: Nº 10/2024 - Luiz Carlos Piassi, Ex-Prefeito Municipal de Castelo/ES, Ofício nº 1954/2024/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC, SEI 15390544, processo nº 71000.048850/2020-99.

> Brasília-DF, 22 de julho de 2024. JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA Diretor Executivo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Servicos

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E **TECNOLOGIA**

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO № 00004/2024 publicado no D.O de 2024-07-22, Seção 3. Onde se lê: N° PROCESSO: 00526.000089/8820-23. . Leia-se: N° PROCESSO: 52600.008988/2023-94.

(COMPRASNET 4.0 - 22/07/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - UASG 183023

Nº Processo: 52600000790202462. Objeto: O objeto da presente licitação é a prestação do serviço continuado de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura, para suporte à Divisão de Engenharia, a serem executados com regime de dedicação

exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 26. Edital: 23/07/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.n.s.das Gracas, 50 - Vila Operaria Xerem, - Duque de Caxias/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/183023-5-90015-2024. Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/08/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Maiores informações no e-mail: colic@inmetro.gov.br.

> CRISTIAN BASTOS DE ABREU Coordenador de Licitações

(SIASGnet - 22/07/2024) 183023-00001-2024NE090001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 - UASG 183023

Nº Processo: 52600001586202440. Objeto: O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de segurança preventiva e ostensiva contra emergências, incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros-socorros para o Campus do Inmetro em Duque de Caxias, Xerém.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 23/07/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.n.s.das Gracas, 50 - Vila Operaria Xerem, - Duque de Caxias/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/183023-5-90018-2024. Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Maiores informações: email - colic@inmetro.gov.br.

> CRISTIAN BASTOS DE ABREU Coordenador de Licitações

(SIASGnet - 22/07/2024) 183023-00001-2024NE090001

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 183038

Número do Contrato: 6/2022

Nº Processo: 52402.003037/2022-84.

Pregão. № 1/2022. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Contratado: 73.887.424/0001-93 - SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 006/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/07/2024 a 19/07/2025, nos termos do art. 57, ii da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 19/07/2024 a 19/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 459.297,84. Data de Assinatura: 19/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 2/2024 - UASG 183038

Número do Contrato: 5/2022. Nº Processo: 52402.003037/2022-84.

Pregão. Nº 1/2022. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Contratado: 09.557.452/0001-43 - MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 005/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 20/07/2024 a 20/07/2025, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 20/07/2024 a 20/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 999.636,84. Data de Assinatura: 19/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/07/2024).

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

AVISO

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) realizará ações para otimizar sua base de dados de patentes.

A DIRPA torna pública sua intenção de receber manifestações de interessados no estabelecimento de parcerias sem transferência de recursos ou no fornecimento de serviços relativos ao saneamento de dados e extração de informações de documentos de patentes. O resultado almejado é a conversão de arquivos em papel para uma versão digitalizada em formato de bacomentos de dados, permitindo o acesso online e pesquisável a todo o conteúdo de documentos de patentes. Para isso, a interação entre o INPI e os interessados contemplaria o seguinte escopo:

1. Os interessados terão acesso periódico e em lote a dados (bibliográficos e de

imagens) de pedidos de patente publicados pelo INPI.

2. O INPI receberá do interessado informações de texto completo dos pedidos de patente, de forma estruturada e organizada, a fim de povoar a base de patentes da DIRPA.

Esta nota de interesse destina-se à coleta preliminar de informações que o INPI usará para determinar quais interessados são mais qualificados para atender às suas necessidades e, portanto, elegíveis para participar de uma eventual cooperação ou licitação. As informações preliminares a serem coletadas na manifestação dos interessados visam comprovar e qualificar sua experiência em projetos envolvendo bases de dados de patente, demonstrando: i) conhecimento das particularidades da documentação patentária; ii) extração de informações textuais contidas em arquivos no formato PDF; e iii) organização de grande volume de informações em formato de banco de dados

Adicionalmente, o INPI poderá conduzir diálogos individuais com qualquer um dos respondentes desta nota, se necessário.

As manifestações devem ser enviadas por meio de carta de apresentação e intenção, encaminhada por e-mail para cepit@inpi.gov.br, indicando como assunto "Estruturação da base de dados de patentes". A submissão de uma manifestação não garante a elegibilidade de um interessado para eventual cooperação técnica ou licitação. Esta nota de interesse não é uma solicitação e não constitui uma tomada de preco nos termos da Lei 14133/21.

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, 18 de julho de 2024.

> ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO OCS Nº 102/2024

CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. CONTRATADA: AREIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ: nº 04.906.966/0001-43. MODALIDADE: Concurso nº 01/2023. OBJETO: Apresentação do espetáculo "Nervoso ao Piano", da persona artística "Nervoso", selecionado conforme especificações constantes do Edital do Concurso nº 01/2023 - BNDES e do Formulário de Inscrição subscrito pelo CONTRATADO. VALOR DO CONTRATO: até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado tal prazo, mediante aditivo contratual, quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: GP/DEMKT. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024. Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.



